



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trouxerem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS          |          |                    |       |
|----------------------|----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . .    | Ano 18\$ | Semestre . . . . . | 9\$50 |
| A 1.ª série. . . . . | " 8\$    | " . . . . .        | 4\$50 |
| A 2.ª série. . . . . | " 6\$    | " . . . . .        | 3\$50 |
| A 3.ª série. . . . . | " 5\$    | " . . . . .        | 3\$50 |

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Fomento:

Decreto n.º 1:829, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 13:948, em que era recorrente a Empresa das Águas de Vidago.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

#### Repartição de Minas

#### DECRETO N.º 1:829

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:948, oportunamente interposto pela Empresa das Águas de Vidago, do alvará de 11 de Maio de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 113, de 15 de Maio do mesmo ano, e de que foi relator o vogal efectivo, Doutor Abel de Andrade:

Mostra-se que a Empresa das Águas de Vidago recorreu para o Supremo Tribunal Administrativo, do alvará de 11 de Maio de 1912, publicado no *Diário do Governo* n.º 113, de 13 do mesmo mês e ano, que concedeu definitivamente, por tempo ilimitado, a António Martins Canhoto, licença para explorar a nascente de água minero-medicinal de Vidago-Canhoto, situado na freguesia do Arcossô, concelho de Chaves, distrito de Vila Rial, ficando sujeito a todos os encargos e obrigações impostos no decreto de 30 de Setembro de 1892 e a todas as leis e regulamentos em vigor ou que de futuro viessem a ser promulgados, devendo apresentar o certificado da análise química e da análise bacteriológica, depois de concluída a captagem definitiva da mencionada nascente, e, em sustentação do seu recurso, alegou:

— que o recorrido alvará contraria abertamente as expressas disposições do decreto-lei de 30 de Setembro de 1892, artigo 5.º, n.º 2.º, e regulamento de 5 de Junho de 1894, artigo 7.º, n.º 2.º, os quais exigem que o pretendente a uma concessão de licença para exploração de nascente ou nascentes de águas minero-medicinais instrua o requerimento respectivo com a análise qualitativa da água de cada nascente, feita no laboratório da Repartição dos Serviços Técnicos de Minas e da Indústria, ou com outro oficialmente reconhecido; a menção do volume e a descrição das qualidades e importância medicinais respectivas, e os demais esclarecimentos constantes das disposições invocadas;

— que o Governo não considerou, contra as expressas disposições do decreto de 1892, artigo 9.º, §§ 2.º e 12.º, e regulamento de 1894, artigos 14.º e 19.º, a reclamação da recorrente contra o recorrido, visto resultar das excavações a que a recorrida mandara proceder modificação ou alteração do regime das nascentes, do que a recorrente é concessionária legal;

— que, como resulta dos próprios termos do alvará recorrido, António Martins Canhoto, anteriormente ao alvará de concessão, iniciou a captagem da nascente, cuja concessão requeru, o que foi realmente contrário às expressas disposições dos diplomas invocados, não lhe valendo qualquer licença ou autorização em contrário, em face das expressas disposições do regulamento de 1894, artigo 64.º;

— que todo o processo de concessão de licença a António Martins Canhoto, para a exploração da nascente requerida, é irritado e nulo por contrariar aberta e tumultuariamente as expressas disposições do citado decreto de 1892 e regulamento de 1894.

Mostra-se que, encarregado pelo Ministro do Fomento, que foi ouvido sobre o recurso, o engenheiro, Director Geral de Obras Públicas, enviou o processo Vidago-Canhoto, com respectiva reclamação, e mais informou:

— que António Martins Canhoto instruiu devidamente o seu requerimento, apresentando o certificado de análise qualificativa feita no laboratório químico da Estação Agronómica de Lisboa; e, se o alvará manda apresentar outra análise após a captagem, fê-lo por indicação do Conselho Superior das Obras Públicas e Minas, em consulta de 22 de Fevereiro de 1912, e não por faltas no processo e documento exigido pelo regulamento de 1904, artigo 7.º, n.º 2.º;

— que foram tomadas em consideração todas as reclamações apresentadas pela Empresa recorrente, como consta do próprio alvará recorrido e do processo relativo a essas reclamações, em que foram ouvidas as instâncias competentes, devendo considerar-se que a Empresa recorrente não tem perimetro reservado;

— que António Martins Canhoto foi autorizado, por despacho de 15 de Dezembro de 1912, confirmado pelo de 17 de Abril do mesmo ano, ambos de acordo com as consultas do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, de 14 de Dezembro de 1911 e de 17 de Abril de 1912, a proceder às pesquisas;

— que o processo da concessão de licença para a exploração das águas minero-medicinais Vidago-Canhoto foi instaurado com toda a regularidade; e os despachos ministeriais correlativos proferidos de harmonia com as disposições dos decretos de 1892 e regulamento de 1894;

Mostra-se que foram cumpridas as formalidades legais aplicáveis e o Ministério Público promoveu a fl. 22, tendo sido juntos os documentos de fl. 29 e seguintes, depois do processo estar concluso para sentença (Código do Processo Civil, artigo 349.º);

O que tudo visto é ponderado:

Considerando que o tribunal é competente, as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo, e que, neste recurso interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente (carta de lei de 9 de Setembro de 1908, artigo 89.º-três; decreto de 30 de Setembro de 1892, artigo 12.º; regulamento de 5 de Julho de 1914, artigo 19.º);

Considerando que o requerimento de António Martins Canhoto a pedir a concessão de licença para exploração duma nascente de água minero-medicinal não foi instruído com todos os documentos exigidos pelo decreto de 1892, artigo 5.º, e pelo regulamento de 1894, artigo 7.º;

a) porque as plantas e memória de fl. . . . não contêm o projecto de todos os trabalhos superficiais e subterrâneos, e, determinadamente, do método da captagem que pretende empregar, do processo de evitar as infiltrações de águas estranhas e da drenagem do terreno em volta da nascente, como reconhecem o Chefe da Circunscrição Mineira do Norte, o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas e o Conselho Superior de Higiene;

b) porque o referido requerimento não foi instruído com a descrição minuciosa do valor e importância medicinal da água, feita por facultativo legalmente habilitado, acompanhado da indicação do volume e qualidade reconhecida pela análise das águas potáveis que se possam obter na localidade, como exige o decreto de 1892, artigo 5.º, n.º 2.º, sendo certo:

a) que a declaração do facultativo de fl. . . . de modo algum pode considerar-se a *descrição minuciosa do valor e importância medicinal da água*, a que se refere o citado artigo;

b) que a alegação do requerente, ou recorrido, de fl. . . . também não contém a *indicação do volume e qualidade, reconhecida pela análise das águas potáveis* que se possam obter na localidade;

Considerando que, nestes termos, o recorrido alvará de 11 de Maio de 1911 foi proferido, com preterição das formalidades prescritas no decreto de 30 de Setembro de 1892, artigo 5.º, n.º 2.º, e no regulamento de 5 de Julho de 1894, artigo 7.º, n.º 2.º:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, e conformando-me com a presente consulta, decretar o provimento no recurso interposto.

O Ministro do Fomento assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 16 de Agosto de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga*. — *Manuel Monteiro*.